REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 623/2011 DO CONSELHO

de 27 de Junho de 2011

que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 560/2005 que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades a fim de ter em conta a situação na Costa do Marfim

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 560/2005 do Conselho, de 12 de Abril de 2005, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades a fim de ter em conta a situação na Costa do Marfim ([1]), nomeadamente o artigo 11.º-A, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) Em 12 de Abril de 2005, o Conselho adoptou o Regulamento (CE) n.º 560/2005.

(2) Tendo em conta a evolução da situação na Costa do Marfim, deverá ser alterada a lista das pessoas e entidades sujeitas a medidas restritivas que consta do Anexo I-A do Regulamento (CE) n.º 560/2005.

(3) Tendo em conta a urgência, e a fim de garantir a eficácia das medidas nele previstas, o presente regulamento deverá entrar em vigor imediatamente aquando da sua publicação,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As entidades mencionadas no anexo do presente regulamento são suprimidas da lista que consta do Anexo I-A do Regulamento (CE) n.º 560/2005.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Junho de 2011.

Pelo Conselho
O Presidente
MARTONYI J.

([1]) JO L 95 de 14.4.2005, p. 1.

ANEXO

Entidades a que se refere o artigo 1.º

1.	APROCANCI (Associação de Produtores de Borracha Natural da Costa do Marfim)
2.	SOGEPE (Sociedade de Gestão do Património da Electricidade)
3.	RTI (Radiodifusão Televisão da Costa do Marfim)